



ANÁLISES DE RISCOS

(Fundamentação Legal: Artigo 18, da Lei nº 14.133)

A análise de riscos é uma etapa fundamental na gestão de contratos administrativos, especialmente no contexto da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública. O artigo 18 dessa lei trata especificamente da gestão dos contratos, incluindo a necessidade de identificar, avaliar e mitigar os riscos associados ao seu cumprimento. A seguir, apresento uma análise de riscos fundamentada no referido artigo.

Análise de Riscos Fundamentada no Artigo 18 da Lei 14.133/2021

1. Contextualização do Artigo 18

O artigo 18 da Lei 14.133/2021 estabelece que a gestão do contrato deve ser realizada de forma a garantir a execução adequada do objeto contratado, assegurando a obtenção dos resultados esperados. O artigo menciona a importância de se identificar os riscos que possam afetar a execução do contrato, bem como a adoção de medidas para mitigá-los e monitorá-los continuamente.

2. Identificação dos Riscos

A identificação de riscos é a primeira etapa da análise e deve considerar vários aspectos do contrato, tais como:

Riscos Técnicos: Relacionados à execução do objeto contratado, como a possibilidade de falhas técnicas, qualidade inadequada dos serviços ou produtos, ou problemas logísticos (por exemplo, transporte).

Riscos Financeiros: Envolvem questões como a variação de preços de insumos, problemas de liquidez do contratado, ou a possibilidade de inadimplemento.

Riscos Legais: Referem-se a possíveis litígios ou descumprimentos de normas legais e regulamentares que possam impactar o contrato.

Riscos Ambientais e Sociais: Podem surgir a partir de impactos negativos nas comunidades locais ou no meio ambiente, especialmente se o contrato envolver obras ou serviços que afetem a infraestrutura local.

Riscos de Gestão: Relacionados à capacidade da Administração Pública em gerenciar o contrato, incluindo a falta de recursos humanos qualificados para acompanhar a execução e monitorar o cumprimento das obrigações.

3. Avaliação dos Riscos



Após a identificação, os riscos devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao potencial impacto que poderiam ter na execução do contrato. Essa avaliação pode ser qualitativa ou quantitativa e deve resultar em uma classificação dos riscos, que pode variar de baixo a alto.

Alto Risco: Riscos com alta probabilidade de ocorrência e impacto significativo na execução do contrato.

- Médio Risco: Riscos com probabilidade moderada e impacto moderado a significativo.
- Baixo Risco: Riscos com baixa probabilidade e impacto reduzido.

4. Mitigação dos Riscos

Para cada risco identificado e avaliado, devem ser desenvolvidas estratégias de mitigação, que podem incluir:

- Planos de Contingência: Estabelecer ações que podem ser tomadas caso um risco se materialize.
- Cláusulas Contratuais: Incluir no contrato cláusulas que tratem especificamente de riscos identificados, como penalidades por descumprimento ou garantias para assegurar a execução.
- Monitoramento Contínuo: Implementar um sistema de monitoramento que permita a identificação precoce de problemas, permitindo uma resposta rápida.
- Capacitação e Treinamento: Promover treinamentos para a equipe envolvida na gestão do contrato, assegurando que estejam preparados para lidar com os riscos identificados.

5. Monitoramento e Revisão

O artigo 18 também destaca a importância do monitoramento contínuo dos riscos ao longo da execução do contrato. Isso implica em revisões periódicas da análise de riscos, atualizando as avaliações e as estratégias de mitigação conforme necessário. O acompanhamento regular deve ser documentado e permitir ajustes nas ações de gestão.

Conclusão

A análise de riscos, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei 14.133/2021, é um componente essencial para a gestão eficaz de contratos administrativos. A identificação, avaliação e mitigação de riscos não apenas garantem a execução adequada do objeto contratado, mas também protegem os interesses da Administração Pública e asseguram a entrega de serviços e produtos de qualidade à sociedade. Uma abordagem proativa em relação à gestão de riscos contribui para a transparência, eficiência e eficácia da administração pública, alinhando-se aos princípios que regem as licitações e contratos no Brasil.



Cidade Ocidental /GO, 17 de julho de 2025.

Sindoval Jesus Costa

Superintendente Executiva de Administração e Finanças

Decreto nº 065/2025

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega